

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

### **Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) são instrumentos de planeamento que definem ações de defesa da floresta e de prevenção de incêndios ao nível municipal ou intermunicipal. As ações definidas nos PMDFCI são programadas e articuladas entre as diferentes entidades acionadas em caso de ocorrência de incêndios.

Os PMDFCI são elaborados pelas câmaras municipais. A sua aprovação está sujeita a parecer prévio de comissões municipais de defesa da floresta (CMDf) e parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF). Os PMDFCI estão ainda sujeitos à aprovação da respetiva assembleia municipal. A elaboração, execução, avaliação anual de execução e atualização dos PMDFCI é obrigatória, conforme o disposto no artigo 10.º, do Decreto-lei n.º 124/2016, de 28 de junho.

A monitorização dos PMDFCI é uma etapa fundamental para a avaliação da eficácia dos planos na defesa da floresta contra incêndios e inclui a elaboração de um relatório anual pelos municípios, cujo prazo de entrega está determinado pelo Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro. Ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º daquele despacho, a monitorização dos PMDFCI é realizada “através da elaboração de relatório anual pelo município, a apresentar à CMDf, que o deve remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., cujos termos devem basear-se nas metas e indicadores definidos no PMDFCI, de acordo com relatório normalizado a disponibilizar pelo ICNF, I. P.”

Os primeiros PMDFCI de última geração (3.ª geração) obtiveram parecer positivo do ICNF e aprovação das respetivas Assembleias Municipais durante o ano de 2018. Segundo o ponto de situação do ICNF, datado de 31 de março de 2020, o Município de Castro Marim encontra-se nesta situação. O município teve a obrigatoriedade de aplicar o respetivo PMDFCI durante todo o ano de 2019.

Apesar de o Despacho n.º 443-A/2018 estipular o prazo de entrega dos relatórios anuais de monitorização dos PMDFCI, ao ICNF, até 31 de janeiro do ano seguinte ao da sua elaboração –

o que para o Município de Castro Marim corresponderia ao dia 31 de janeiro de 2019 –, o relatório anual não se encontra disponível para consulta, ao que foi possível apurar.

A 4 de Dezembro de 2019 foi notícia o Relatório Global de Auditoria aos PMDFCI e os respetivos Planos Operacionais Municipais, da autoria do Tribunal de Contas, onde consta entre as suas conclusões, que estes planos serviram essencialmente para “suprir uma obrigação legal” em vez de ser garantia para “preparar e implementar uma estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios”. Aparentemente, muitas das medidas previstas não tinham correspondência com os meios disponíveis nem com a realidade do território em causa.

O Observatório Técnico Independente chegou a conclusões semelhantes num relatório publicado em dezembro de 2019 onde os investigadores do observatório verificam que as metas estabelecidas no Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, onde se incluem os Planos Municipais, falharam sistematicamente entre 2006 e 2019 e incompreensivelmente as linhas de ação nunca se adaptaram na busca de melhores resultados.

O Bloco de Esquerda considera que é essencial avaliar os resultados da política de prevenção e combate a incêndios de forma regular, a nível local e nacional, para que os diversos instrumentos da política pública tenham resultados efetivos e alcancem os seus objetivos.

*Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio requerer à Câmara Municipal de Castro Marim, os seguintes documentos:*

1. O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, de 3.ª geração, do Município de Castro Marim, referente ao ano 2019.
2. O relatório anual de monitorização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, de 3.ª geração, do Município de Castro Marim, referente ao ano 2019.

Palácio de São Bento, 15 de junho de 2020

Deputado(a)s

RICARDO VICENTE(BE)

JOÃO VASCONCELOS(BE)